

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.162, DE 2001

Altera o *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ARNALDO MADEIRA**

Relator: Deputado **RUBEM MEDINA**

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição em epígrafe, que objetiva, acrescentando expressão ao texto do *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 1968, caracterizar a atividade de locação de bens móveis como prestadora de serviços para fins de emissão de duplicatas sobre serviços prestados.

Argumenta o autor, nobre Deputado Arnaldo Madeira, que a iniciativa viria corrigir uma falha legal que vem causando às empresas locadoras de bens móveis (em especial, equipamentos, máquinas e ferramentas) sentenças judiciais desfavoráveis a uma prática que já se tornou costumeira, qual seja a da emissão de duplicatas decorrentes de operações de locação desses bens.

Acrescenta ainda que a medida tem fundamento e merece ser implementada, haja vista que, para outros efeitos, inclusive tributários, tais empresas são consideradas prestadoras de serviços, submetendo-se, inclusive, à tributação pelo ISS.

A proposição foi distribuída às Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo-nos a

relatoria neste Colegiado, enfatizando que, no prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e meritória a iniciativa do ilustre Deputado Arnaldo Madeira, que corrigirá uma distorção que vem trazendo prejuízos aos locadores de bens.

Com efeito, a atividade vem merecendo tratamento de prestação de serviços até mesmo pelo Fisco, sendo incabível que, para tal ônus, assim seja classificada, e para os fins de acesso a fontes de capital de giro tal condição lhe seja negada.

Ademais, como bem observa o Autor, a emissão de duplicatas por essas empresas é prática corrente há três décadas, não fazendo sentido que hoje, mercê de decisões judiciais, o setor seja dela privado, desde que por serviços efetivamente prestados.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.162, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado **RUBEM MEDINA**
Relator